



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**PROJETO DE LEI Nº 2948, DE 2019**

SF/19516.18761-08

Altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências, para eliminar restrições ao afretamento e à aquisição de embarcações para uso na navegação brasileira.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o art. 19-A da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, acrescido pelo Projeto de Lei Nº 2948, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A nova redação resultaria em competição desleal e flagrante desequilíbrio econômico para as EBN's que atualmente já operam navios no REB e/ou na bandeira brasileira, construídos no Brasil ou previamente importados.

É imprescindível o estabelecimento de idade máxima admissível das embarcações em questão. A limitação de idade de embarcações de no máximo 10 anos para aquisição no mercado internacional seria de extrema importância, caso este malsinado PL vire Lei, pois evitaria que o país vire um cemitério de embarcações que serão adquiridas somente para fins aquisição da outorga de EBN. Ademais, embarcações muito antigas estariam fora das especificações atualmente exigidas pelas regras internacionais e pelas empresas utilizadoras dos serviços de transporte, trazendo riscos para o transporte, para a segurança e para o meio ambiente.

Senador Rogério Carvalho

PT/SE